

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Ref.: Resultado da Consulta Formal do **REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** - CNPJ nº 16.841.067/0001-99

Prezado(a)(s) Investidor(a)(s),

Vimos informar o resultado da consulta formal do REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, enviada no dia 09 de fevereiro de 2015, para informar que foram **APROVADOS** os seguintes itens da consulta:

- (i) Exclusão do §2º do Artigo 8º do Regulamento, que previa a Taxa de Estruturação, correspondente a 3,00% (três por cento) do valor das emissões de cotas do Fundo que vierem a ser subscritas e integralizadas.
- (ii) Rerratificação do Montante Mínimo para Novas Emissões de Cotas previsto no Artigo 23, parágrafo 4º, do Regulamento, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma a alterar o montante mínimo para novas emissões de cotas. Em razão desta modificação, o § 4º, Artigo 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - *O montante mínimo de Cotas para uma nova Emissão, subsequente à 1ª emissão, que deverá ser colocado junto aos potenciais Cotistas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo a Assembleia Geral de Cotistas determinar o procedimento de cancelamento das Cotas caso o Montante Mínimo não seja atingido, assim como o critério para rateio dos recursos captados.*

- (iii) Rerratificação do Registro para Negociação das Cotas previsto no Artigo 27 e no Artigo 56, item “iii” do Regulamento, conforme aprovada em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, contudo incorretamente consolidados, de forma a prever que as cotas poderão ser registradas exclusivamente em mercado de bolsa da BM&FBOVESPA. Em razão dessa modificação, serão alterados o Artigo 27 e o Artigo 56, item “iii”, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 27 - *As Cotas serão registradas, para negociação no mercado secundário em bolsa de valores administrada pela BM&FBOVESPA, observado os devidos*

registros junto a BM&FBOVESPA e CVM, ficando vedada a negociação das cotas em qualquer outro ambiente de mercado de balcão, organizado ou não organizado, exceto caso deliberado de forma diversa pela assembleia geral de cotistas do Fundo, devendo os Cotistas respeitar eventuais restrições à negociação impostas pelas características da Oferta a que tiverem aderido.

(...)

Artigo 56 - *De acordo com o inciso III, do Artigo 3º da Lei 11.033/04, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observado cumulativamente os seguintes requisitos:*

(...)

iii) *As cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores observado os devidos registros junto a BM&FBOVESPA e CVM.*

- (iv) Rerratificação de informações relativas à Quantidade de Cotas da 2ª Emissão, constante no item (c) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à emissão de novas cotas do Fundo, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014. Dessa forma, o item (c) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

c) Quantidade de Cotas: *No mínimo 986 (novecentos e oitenta e seis) cotas e no máximo 98.631 (noventa e oito mil e seiscentos, trinta e um) cotas. Uma vez subscrito o montante mínimo disposto no item “g” abaixo, o Fundo poderá reiniciar suas atividades, podendo, ao final da oferta, ser canceladas as cotas remanescentes não subscritas.*

- (v) Rerratificação de informações relativas ao Preço de Integralização constante nos itens (e) e (f) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, incorretamente consolidado, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014. Dessa forma, os itens (e) e (f) do Suplemento passarão a ter a seguinte redação:

e) Valor Unitário de Emissão: *R\$ 1.013,88282333 por cota.*

f) Preço de Integralização: *O valor de integralização corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil anterior a data de integralização, a qual não poderá exceder o prazo limite de 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura do boletim de subscrição conforme definido no item “H” deste Suplemento.*

- (vi) Rerratificação de informações relativas aos Valores Máximos e Mínimos da Emissão de novas cotas do Fundo, constantes no item (g) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014. Dessa forma, o item (g) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

g) Valor Mínimo e Máximo da Emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), respectivamente.

- (vii) Alteração do prazo para integralização das Cotas objeto da 2ª Emissão, previsto no item (h) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento. Dessa forma, o item (h) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

h) Forma e Prazo para Integralização: *As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, via TED ou CETIP, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da assinatura do boletim de subscrição.*

- (viii) Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 22 do Regulamento para inserir a possibilidade do prazo de integralização das novas emissões serem definidos nas assembleias gerais que deliberarem pela nova emissão de cotas. Assim, o Parágrafo 5º do Artigo 22 terá a seguinte redação:

Parágrafo 5º - *As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas em 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do boletim de subscrição, ou em outro prazo conforme deliberado por Assembleia Geral e definido no suplemento da respectiva nova emissão de Cotas.*

- (ix) Rerratificação de informação relativa ao Prazo de Distribuição constante no item (i) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento. Dessa forma, o item (i) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

i) Prazo de Distribuição: *6 (seis) meses, contados a partir do protocolo na CVM do comunicado de início da 2ª Emissão, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente pelo Intermediário Líder da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.*

- (x) Inclusão do item (m) ao Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo às regras do exercício do direito de preferência na subscrição das cotas objeto da 2ª

Emissão, conforme determina o §5º do Artigo 23 do Regulamento. Dessa forma, o novo item (m) no Suplemento passará a ter a seguinte redação e os itens subsequentes serão renumerados.

m) *Direito de Preferência:* *Na proporção do número de cotas que possuírem, será garantido aos cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição das cotas objeto da 2ª Emissão, sendo certo que os cotistas terão até 5 (cinco) dias contados da Data de Deliberação da Emissão, para o exercício do direito de preferência por meio de manifestação por escrito a ser enviada ao coordenador líder da oferta e ao Administrador. A ausência de manifestação dos Cotistas do Fundo no prazo estabelecido acima será considerada renúncia ao direito de preferência.*

- (xi) Inclusão do item (p) no Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à multa relacionada à não integralização das novas Cotas pelo respectivo Cotista, conforme aprovado em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014. Dessa forma, o item (p) do Suplemento terá a seguinte redação:

p) *Não integralização das novas Cotas:* *O subscritor que não integralizar as cotas subscritas terá suas cotas automaticamente canceladas, sujeitando-se, ainda, ao pagamento imediato de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total subscrito exclusivamente em favor do Fundo. Caso o pagamento da multa não seja efetuado, o subscritor ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos seguintes encargos moratórios: atualização pela variação do Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que se torne devido até a data do efetivo pagamento. O subscritor inadimplente terá suspenso automaticamente seus direitos de cotista, Caso o subscritor inadimplente já seja cotista do Fundo, o mesmo terá suspenso o seu direito de voto em assembleias do Fundo, até que pague a multa pelo não cumprimento do boletim de subscrição. Neste caso, o cotista continuará a receber os rendimentos decorrentes das cotas anteriormente integralizadas.*

- (xii) Inclusão do item (q) no Suplemento, Anexo I ao Regulamento, a fim de esclarecer que as demais características da 2ª emissão de Cotas do Fundo não relacionadas no Suplemento, serão idênticas às da oferta inicial, conforme aprovado em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014. Dessa forma, o item (q) do Suplemento terá a seguinte redação:

q) Demais características da 2ª Emissão de Cotas: as demais características da 2ª Emissão de Cotas que não estejam elencadas neste Suplemento serão idênticas àquelas utilizadas na 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

- (xiii) Consolidação do Regulamento conforme alterações acima, bem como para constar o Suplemento relativo à 2ª emissão de cotas do Fundo.

- (xiv) autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, inclusive, mas não se limitando, a autorização para o Administrador e o Gestor formalmente solicitarem à CVM as alterações do Regulamento nos termos acima expostos, sendo certo que as alterações necessárias ao Regulamento deverão ser analisadas pela CVM e, portanto, estão sujeitas à sua autorização.

Informamos, ainda, que todos os documentos referentes estão disponíveis na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
“Administrador”